



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2020

1. PREÂMBULO

O **ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia-SEDETEC**, com sede na Av. Empresário José Carlos Silva, 4.444, Bairro Inácio Barbosa - Aracaju/SE, comunica aos interessados que está procedendo no **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de Desenvolvimento de tecnologia social na área de robótica e educação, capacitando jovens talentos locais em programação (projeto CLOC) na programação de robôs de baixo custo e na produção de atividades educacionais para o primeiro ano do ensino fundamental que empreguem o uso destes robôs e preparando estes jovens para serem replicadores nas escolas públicas municipais, mediante seleção de propostas, para a consecução de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no presente termo de referência, Edital e demais anexos.

1.1 Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.

1.2 O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	Até 05 (cinco) dias úteis antes Sessão Pública
Sessão pública para apresentação de propostas	Conforme Aviso de Publicação do Chamamento
Julgamento preliminar das propostas	em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas
Divulgação do julgamento preliminar	em até 02 (dois) dias úteis após o Julgamento preliminar das propostas
Recursos: apresentação e análise	Apresentação de recurso: até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do julgamento preliminar Contrarrazões de recurso: até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do julgamento preliminar
Homologação do resultado final	Conforme item 10.4 do Edital
Publicação do resultado final	Conforme item 10.4 do Edital
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	Conforme item 11 do Edital

2. DO OBJETO

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com O **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 34.849.691/0001-14, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 34.849.691/0001-14, com sede na Av. Empresário José Carlos Silva, 4.444, Bairro



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Inácio Barbosa - Aracaju/SE, CEP: 49.045-840, neste ato representado pelo Secretário de Estado (QUALIFICAÇÃO), para desenvolver tecnologia social na área de robótica e educação, capacitando jovens talentos locais em programação (projeto CLOC) na programação de robôs de baixo custo e na produção de atividades educacionais para o primeiro ano do ensino fundamental que empreguem o uso destes robôs e preparando estes jovens para serem replicadores nas escolas públicas municipais, com a finalidade específica de promover o desenvolvimento social e econômico de Santa Luzia do Itanhy, através da implantação de um núcleo de programação em robótica e da inclusão do uso de robótica no apoio ao ensino fundamental da seguinte forma:

a) Capacitar 20 jovens talentos na produção e programação de robôs;

b) Capacitar, no mínimo, 20 alunos do CLOC (jovens em programação de robôs de baixo custo e na produção de atividades educacionais em matemática e português, com a aplicação das metodologias SYNAPSE, ARDUINO e CLOC), tornando-os replicadores, assim como, conceber e implementar atividades pedagógicas nos kits de robótica para apoio ao aprendizado de português e matemática para ensino fundamental (ciclo de alfabetização) que beneficiará 200 alunos e 08 professores, em 06 escolas municipais, e;

c) Assegurar, por ocasião da implementação do projeto, aos professores os seguintes benefícios:

c.1) Capacitação para a aplicação adequada dos kits de robótica em sala de aula;

c.2) Apoio dos alunos do CLOC na aplicação dos kits.

Tudo, tendo por objetivo a realização das ações conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho.

3. DA JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de Termo de Parceria com o Governo de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SEDETEC, por meio da formalização de Termo de Parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no presente termo de referência e Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo e conforme Instrução Normativa Nº 003, de 10 de maio de 2013(https://setc.se.gov.br/images/arquivos/n3_nova_745789.pdf), e, pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de Parceria.

Importante salientar que, desde 2010 o Governo de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SEDETEC tem atuado em parceria com instituições locais visando consolidar um Centro de Tecnologias Sociais tendo foco prioritário as áreas de educação, saúde e economia criativa.

A região indicada para implantação do referido Centro foi o município de Santa Luzia do Itanhy/SE, localizado no Território da Cidadania Sul Sergipano, por ser um dos mais pobres do Brasil (nº 5.268 no ranking do IDHM).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Com os esforços do Governo do Estado já foram alcançados resultados positivos com algumas iniciativas que contabilizaram sucesso a partir de soluções inovadoras para problemas sociais e econômicos do município de Santa Luzia do Itanhy, e, muitas delas poderão ser reaplicadas em outros municípios de Sergipe.

Uma das tecnologias sociais aplicada foi à formação de programadores web e inserção do ensino de programação nas escolas municipais, denominada “CLOC” (Criatividade – Lógica – Oportunidade - Crescimento), cuja metodologia baseou-se na identificação de talentos locais em raciocínio lógico, entre alunos do ensino fundamental maior (6º ao 9º ano) de escolas municipais e 03 (três) povoados; todos, do Município de Santa Luzia do Itanhy/SE. Estes alunos concluíram sua formação em programação web (PHP), desenvolveram um primeiro sistema comercial; inclusive atuam como instrutores de HTML5, JavaScript e CSS, que fez parte da segunda etapa da formação do CLOC; o que ora se pleiteia.

Outra tecnologia social aplicada, foi desenvolvida com os esforços do Governo Federal e do Estado de Sergipe, através da SEDETEC, denominou-se “SYNAPSE”, onde foi possível obter a melhoria do ensino e aprendizado de matemática e português, para os primeiros anos do ensino fundamental, onde iniciaram experiências de uso de robôs de baixo custo (arduino) para realizar atividades associadas aos conteúdos de português e matemática do ensino fundamental, os quais deram resultados positivos.

Logo, por ser um processo contínuo e evolutivo de formação, e, por já ter alcançado sucesso na primeira fase de implantação, busca-se através do presente chamamento público a continuidade na formação de jovens do município de Santa Luzia do Itanhy/SE e que já se encontram qualificados em programação avançada web, através do projeto CLOC e ainda que tenham atuado como instrutores de programação nas escolas da municipalidade sobredita.

Outro fato importante a ser destacado é o que fora definido no Plano de Trabalho do Convênio Siconv nº 850321/2017 (objeto: Desenvolvimento de tecnologia social na área de robótica e educação, capacitando jovens talentos locais em programação (projeto CLOC) na programação de robôs de baixo custo e na produção de atividades educacionais para o primeiro ano do ensino fundamental que empreguem o uso destes robôs e preparando estes jovens para serem multiplicadores nas escolas públicas municipais), que estabelece 02 (duas) metas e 05 (cinco) etapas/fases, conforme condições estabelecidas no presente Edital e termo de referência .

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a SEDETEC julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis:

4.2 As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia-SEDETEC, com sede na Av. Empresário José Carlos Silva, 4.444, Bairro Inácio Barbosa - Aracaju/SE, CEP: 49040-850, CNPJ nº 34.849.691/0001-14, protocolizadas durante o horário de expediente da Administração, 7h às 13h, no prazo previsto no item 1.2 deste Edital.

4.3. As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/201__
ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO

Nome do Impugnante:
Endereço Completo:

4.4 A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 4.3, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR EM R\$
19105	19.573.0021	063	3.3.90.00	0224005121	200.000,00
19105	19.573.0021	063	3.3.90.00	0101005121	500,00

6. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO DAS ETAPAS

6.1 A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de até R\$ 200.500,00 (duzentos mil e quinhentos reais).

6.2. Os pagamentos serão realizados (mediante conclusão de cada etapa ou após a conclusão do intervalo de tempo definido por etapa (no caso de alteração no cronograma de etapas por produtos), em até 30 dias da apresentação da nota fiscal no protocolo da SEDETEC, acompanhada de toda documentação comprobatória e em conformidade com o ANEXO V - MANUAL PRESTAÇÃO DE CONTAS + ANEXOS V-A ATÉ V-G

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

7.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

7.1.1 Conforme Justificativa do Grupo de Trabalho o Interessado deverá ser Organização da Sociedade Civil – OSC (*entidades que integram o Terceiro Setor e exercem atividades de caráter não empresarial*); Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Organizações Sociais – O.S., ou, as que integram o chamado Sistema “S” (*Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/entidades/marco-osc>*), conforme Lei Federal nº 13.019/14, e atender aos seguintes Requisitos:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a se pactuado;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização do objeto, e, em conformidade com o critério de pontuação técnica aqui sugerida, devidamente comprovada e atestada por órgão público, empresas ou organizações, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho;
- f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da Proponente, comprometendo-se em providenciar instalações e condições necessárias, assim como, compromissar que irá utilizar os recursos desta parceria exclusivamente com o Projeto CLOC;
- g) possuir corpo técnico com experiência prévia na realização do objeto da parceria, em conformidade com estabelecido nesta Justificativa, devidamente comprovada e atestada por órgão público competente, empresas, outras organizações ou Instituições de Nível superior (reconhecido pelo MEC) a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho.
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, conforme legislação vigente;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, constando: endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, Relação dos Dirigentes;
- k) comprovar que funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil (exemplo: de conta de consumo ou contrato de locação) acompanhado da declaração do representante legal da Proponente quanto à veracidade das informações e documentos anexados; e
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da Proponente se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

7.1.2 dos impedimentos para celebração do termo de parceria com fulcro na lei federal nº 13.019/14:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.2 DA IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM REDE

Não será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

8. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser apresentadas na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia-SEDETEC, com sede na Av. Empresário José Carlos Silva, 4.444, Bairro Inácio Barbosa - Aracaju/SE, CEP: 49040-850, CNPJ nº 34.849.691/0001-14, protocolizadas durante o horário de expediente da Administração, 7h às 13h, no prazo previsto no item 1.2 deste Edital.

8.2 As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/201__
ENVELOPE DE PROPOSTA
Nome da Proponente:
Endereço Completo:

8.3 O envelope de propostas deverá conter:

I – proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

- a) a descrição do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e
- f) o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

8.1. A seleção das propostas será realizada em sessão pública na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia-SEDETEC, com sede na Av. Empresário José Carlos Silva, 4.444, Bairro Inácio Barbosa - Aracaju/SE, CEP: 49040-850, com início às 08h, no prazo previsto no item 1.2 deste Edital.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Mista designada para o Chamamento, designada conforme Portaria nº 08/2020, anexa ao presente edital.

9.2 Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,

VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VII – A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes e divulgada no site da SEDETEC.

9.3 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração e que levarem em conta o valor máximo estimado neste edital, sendo que a Comissão Mista classificará as Organizações da Sociedade Civil, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no Termo de Referência:

9.4 Por ser tratar de Chamamento Público, do tipo Técnica e Preço será observado neste procedimento os fatores **Capacitação Técnica da Proponente (CTP)** e **PREÇO**, mediante os critérios de distribuição de pontos e pesos, a fim de encontrar o **Valor Comparativo (VC)** para a devida classificação das Proponentes.

9.5 Esta avaliação deverá ser realizada pela **Comissão Mista da SEDETEC/SEAD designada exclusivamente para o chamamento** que examinará o atendimento da conformidade de cada uma com os requisitos estabelecidos, em confronto com os documentos apresentados para avaliação e pontuação técnica.

9.6 A **Comissão Mista da SEDETEC/SEAD**, se julgar necessário, poderá solicitar manifestação técnica da SEDETEC, para orientar-se na sua decisão.

9.7 Durante o exame das propostas técnicas, a **Comissão Mista da SEDETEC/SEAD** levará em conta para efeito de julgamento os seguintes fatores de avaliação, cujas pontuações estão devidamente definidas no **item 12 do presente Termo de Referência**, parte integrante deste chamamento

9.7.1 Fatores de Avaliação:

- **Capacitação Técnica da Proponente (CTP); e**
- **Preço**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

9.8 A valoração e a avaliação das propostas técnica e de preços, em conformidade com os dados estabelecidos neste Chamamento, serão obtidas pelas seguintes fórmulas abaixo citadas:

9.8.1 A pontuação técnica da proposta apresentada será obtida pela soma das pontuações atribuídas e referentes a cada quesito de avaliação, multiplicado pelo peso.

$$\text{Pontuação Técnica Final (PTF)} = (\text{CTP}) \times 06 \text{ (seis)}$$

Onde:

(PTF) = Pontuação Técnica Final
(CTP) = Capacitação Técnica da Proponente
06 (Seis) = Peso do critério técnico

9.8.2 A pontuação da proposta de preço apresentada será obtida da seguinte forma:

$$\text{Pontuação Total pelo Preço (PTP)} = \frac{[(\text{PM})] \times 4 \text{ (quatro)}}{[(\text{PPP})]}$$

Onde:

(PTP) = Pontuação Total pelo Preço
(PM) = Preço médio apresentado pelas proponentes classificadas na proposta técnica
(PPP) = Preço proposto pela Proponente.
04 (quatro) = Peso do critério Preço

Obs.:

- i) o valor final considerado será o número inteiro excluindo-se as casas decimais;
- ii) os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional; e
- iii) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

9.8.3 O Proponente que apresentar a maior pontuação com o somatório da Pontuação Técnica Final (PTF) com a Pontuação Total pelo Preço (PTP) será declarado vencedor do chamamento:

$$\text{Vencedor (VC)} = [(\text{PTF})] + (\text{PTP})]$$

Onde:

(VC) = vencedor - 1º colocado no Chamamento – Maior pontuação
(PTF) = Pontuação Técnica Final
(PTP) = Pontuação Total pelo Preço

9.8.4 Fatores de avaliação:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Capacitação Técnica da Proponente (CTP)			
Avaliação de Experiência			
Critério	Item	Pontuação máxima por item	Pontuação máxima por Critério
Experiência da Proponente no objeto de Chamamento (somatório computado por Mês)	Possuir experiência prévia no objeto de Chamamento, devidamente comprovada e atestada por órgão público competente, empresas ou organizações, na realização do objeto da parceria: a) 01 a 12 meses - 10 pontos b) 12 a 36 meses - 30 pontos c) mais de 36 meses - 50 pontos	50	
Experiência de atuação nacional em cidades com IDHM médio, baixo ou muito baixo (considerando o Ranking até 2010: http://atlasbrasil.org.br) Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013 (Com dados dos Censos 1991, 2000 e 2010.)	Possuir experiência nacional prévia, devidamente comprovada e atestada por órgão público competente, empresas ou organizações, na realização do objeto da Parceria, em cidades com IDHM médio, baixo ou muito baixo. (base: 2010 - Ranking até 2010: http://atlasbrasil.org.br). a) 01 a 12 meses - 10 pontos b) 12 a 36 meses - 20 pontos c) mais de 36 meses - 30 pontos Possuir experiência nacional prévia, devidamente comprovada e atestada por órgão público competente, empresas ou organizações, na realização do objeto da Parceria, em cidades com IDHM alto e muito alto. (base: 2010 - Ranking até 2010: http://atlasbrasil.org.br). a) 01 a 12 meses - 05 pontos b) 12 a 36 meses - 10 pontos c) mais de 36 meses - 15 pontos	30	80

9.8.4.1 A pontuação por experiência da proponente no objeto de Chamamento e a Experiência de atuação nacional em cidades com IDHM serão realizadas em razão meses contidos nos atestados.

9.8.4.2 Caso sejam apresentados atestados diversos constando idênticos mês/ano; para fins de cálculo, o mês será computado uma única vez no somatório por critério apontado.

9.8.4.3 Experiência de atuação nacional em cidades com IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal será avaliada de forma distinta, mesmo que as informações constem em um único atestado, e, somente poderão alcançar 30 (trinta) pontos como pontuação máxima no item.

9.8.4.4 O Tempo de Existência/Cadastro Ativo na R.F. deverá ser comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e servirá como critério de desempate em favor daquele que possuir maior Tempo de Existência/Cadastro Ativo na R.F., persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

9.9 Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada.

9.10 A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

9.11 As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes no Modelo de Plano de Trabalho, Modelo de Proposta, demais anexos a este Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

10.1 Da sessão pública

10.1.1 A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no item 8.1 deste edital, que observará o seguinte procedimento:

10.1.2 Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo, anexado a este Edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

10.1.3 Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão Mista e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

10.1.4 Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Mista e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

10.1.5 Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 9 deste edital.

10.1.6 A avaliação e a seleção da melhor proposta ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

10.1.7 A Comissão Mista, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

10.1.8 A Comissão Mista, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.2 Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

10.2.1 Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial da SEDETEC, na data/período neste edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

10.3 Dos recursos

10.3.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão Mista contra o resultado preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.

10.3.2 A Comissão Mista dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

10.3.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia-SEDETEC, com sede na Av. Empresário José Carlos Silva, 4.444, Bairro Inácio Barbosa - Aracaju/SE, CEP: 49040-850, protocolizadas durante o horário de expediente da Administração, 7h às 13h.

10.3.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/201__ RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO Nome da Recorrente ou Contrarrazoante: Endereço Completo:</p>

10.3.5 A Comissão Mista, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, julgará o recurso.

10.3.6 As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

10.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

10.4.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

10.4.2 Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da SEDETEC as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.4.3 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1 Da documentação

11.1.1 Para a celebração da parceria, a SEDETEC convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar os documentos mencionados no item 11.1.2 deste edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

11.1.2 A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, na SEDETEC os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e demais documentos exigidos no Temo de Referência, e, a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:

a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;

c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, inclusive dos seus técnicos, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas : ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Guaíba;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento ;

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes;

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública Estadual; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias ; e

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública estadual celebrante, ou seu



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XV – Declaração de início das atividades;

XVI – Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

XVII – Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica;

XVIII – Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO ;

XIX – Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria;

XX – Declaração de disponibilidade de contrapartida (quando houver);

XXI – balanço patrimonial, para fins de comprovação da Natureza da Entidade;

11.1.2.1. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Estado que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada.

11.1.2.2. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11.1.2.3 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

11.1.2.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

11.2 Dos Impedimentos

11.2.1 Dos Impedimentos para celebração do termo de parceria com fulcro na lei federal nº 13.019/14:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

11.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 11.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 11.1.2 deste edital.

11.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

11.4 Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 11.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

11.5. Dos pareceres técnico e jurídico

11.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer.

11.6 Da convocação para celebração da parceria

11.6.1. Caso o parecer seja favorável à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

11.7 Da convocação da segunda colocada

11.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 11.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11.1.2 e 11.1.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 11.1.2 e seguintes deste edital, observado o procedimento do item 11.3, deste edital.

11.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 11.4 a 11.6 deste edital.

12 DAS PENALIDADES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014, a SEDETEC poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo nos moldes da legislação vigente, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

12.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública Estadual .

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública Estadual por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública Estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Fiscal do termo de colaboração.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1 deste Edital, caberá recurso administrativo para o Secretário de Estado da SEDETEC, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. O Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até **286 (duzentos e oitenta e seis) dias**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

13.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo será feita pela SEDETEC quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13.3. O Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

13.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.



ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA ENTIDADE:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:			
1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:			
1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;			
1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;			
1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;			
1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.			
2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;			
3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

3 - OBJETIVOS:
3.1 - GERAIS
3.2 - ESPECÍFICOS

4 - METODOLOGIA:
4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:
5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TOTAL GERAL			
--------------------	--	--	--

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)			
META	ETAPA/FASE	INICIO PREVISTO	TÉRMINO PREVISTO
I	1	28/11/2020	01/03/2021
	2	02/03/2021	07/06/2021
	3	08/06/2021	11/09/2021
META	ETAPA/FASE	INICIO PREVISTO	TÉRMINO PREVISTO
II	1	15/02/2021	11/09/2021
	2	15/02/2021	11/09/2021

- Cronograma de etapas por produto sujeito a alterações. Entretanto, o intervalo de tempo (dias) definido por etapa será mantido.
- Os pagamentos serão realizados (mediante conclusão de cada etapa ou após a conclusão do intervalo de tempo definido por etapa - no caso de alteração no cronograma de etapas por produtos), em até 30 dias da apresentação da nota fiscal no protocolo da SEDETEC, acompanhada de toda documentação comprobatória e em conformidade com o ANEXO V - MANUAL PRESTAÇÃO DE CONTAS + ANEXOS V-A ATÉ V-G

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
<p>A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIA deverá ser apresentada até 15 dias após fim de cada meta/fase.</p> <p>A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;</p> <p>Após a apresentação da prestação de contas, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 30 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.</p>

11 - DECLARAÇÃO
<p>Na qualidade de representante legal da ENTIDADE, declaro, para fins de comprovação junto ao a SEDETEC, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado/SEDETEC para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.</p> <p>Pede deferimento.</p>



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

_____	_____
Local e Data	ENTIDADE

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA SEDETEC
<p>12.1 – Secretário(a) da SEDETEC: () Aprovado () Reprovado Data: __/__/__ Assinatura: _____</p>
<p>12.2 12.2 A– Fiscal da Parceria: () Aprovado () Reprovado Data: __/__/__ Assinatura: _____</p>
<p>12.2B – Membros do Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação – GTMA . () Aprovado () Reprovado Presidente Assinatura: _____ Assinatura: _____ Assinatura: _____ Data: __/__/__ Assinatura: _____</p>
<p>12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria) () Aprovado () Reprovado Data: __/__/__ Assinatura: _____</p>



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO II
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

O **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 34.849.691/0001-14, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 34.849.691/0001-14, torna público para ciência dos interessados, a partir da publicação deste aviso, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de Desenvolvimento de tecnologia social na área de robótica e educação, capacitando jovens talentos locais em programação (projeto CLOC) na programação de robôs de baixo custo e na produção de atividades educacionais para o primeiro ano do ensino fundamental que empreguem o uso destes robôs e preparando estes jovens para serem replicadores nas escolas públicas municipais, mediante seleção de propostas, para a consecução de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil - OSC. As **informações sobre o edital e respectivos anexos encontram-se disponíveis no site da SEDETEC**(<https://sedetec.se.gov.br/>)

Aracaju/SE, de _____ de 2020.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(Modelo meramente sugestivo para Comissão designada para o CHAMAMENTO PÚBLICO)



ANEXO III

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
PARCERIA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração Termo de Parceria com o Governo de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SEDETEC, por meio da formalização de Termo de Parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no presente termo de referência e Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e, pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. O proponente deverá elaborar sua proposta levando em conta as despesas que terá com o fornecimento/utilização com material didático, incluindo placa arduino e kit robótica, conteúdos digitais para uso via: celular, tablet, computador ou demais equipamentos disponibilizados para os alunos, recursos lúdicos de apoio pedagógico, entre outros, assim como, com profissionais e alunos Projeto CLOC.

1.3.1 Todo material utilizado e produzido ao final do Termo de Parceria, será destinado ao projeto.

1.4. As propostas devem levar consideração que suas atividades darão continuidade às atividades já aplicadas na região, quais sejam:

a) **SYNAPSE** – Tecnologia social que agrega o conhecimento das neurociências com experiências em sala de aula, cujo objetivo é melhorar o ensino e o aprendizado de português e matemática nas séries iniciais do fundamental, sendo executada mediante caderno pedagógico, conteúdos digitais para alunos via celular, tablet, computador, etc; recursos lúdicos e apoio pedagógico com metodologia de formação baseada no emprego de pessoas capacitadas no uso da tecnologia, estimulando os jovens alunos nas escolas que serão designadas pela SEDETEC.

b) **ARDUINO** - Hardware, conjunto de ferramentas ou plataforma de prototipagem eletrônica “open source” com ambiente de desenvolvimento que visa tornar mais fácil a criação de aparelhos eletrônicos com a utilização de códigos no ambiente de desenvolvimento do software (através da linguagem C/C++).

c) **CLOC** – Tecnologia social na área de robótica e educação que promove a capacitação de jovens em programação de robôs de baixo custo mediante atividades educacionais, tornando-os multiplicadores nas escolas públicas.

d) **Projeto CLOC** – Desenvolvimento de tecnologia social na área de robótica e educação, que capacitará, no mínimo, 20 alunos do CLOC (*jovens em programação de robôs de baixo custo e na*



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

produção de atividades educacionais em matemática e português, com a aplicação das metodologias SYNAPSE, ARDUINO e CLOC) tornando-os replicadores em 06 escolas públicas com supervisão e apoio da Consultoria nas atividades pedagógicas, utilização de kits de robótica para apoio ao aprendizado de português e matemática para ensino fundamental (ciclo de alfabetização) e com a aplicação destas atividades, visando beneficiar 200 alunos e 8 professores.

1.5. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de Parceria.

2. **OBJETO DO TERMO DE PARCERIA.**

2.1 Desenvolver tecnologia social na área de robótica e educação, capacitando jovens talentos locais em programação (projeto CLOC) na programação de robôs de baixo custo e na produção de atividades educacionais para o primeiro ano do ensino fundamental que empreguem o uso destes robôs e preparando estes jovens para serem replicadores nas escolas públicas municipais.

2.1.1 **Objetivo geral da proposta:**

O objetivo geral do projeto é promover o desenvolvimento social e econômico de Santa Luzia do Itanhy, através da implantação de um núcleo de programação em robótica e da inclusão do uso de robótica no apoio ao ensino fundamental.

2.1.2 **Objetivo específicos:**

- a) Capacitar 20 jovens talentos na produção e programação de robôs;
- b) Capacitar, no mínimo, 20 alunos do CLOC (jovens em programação de robôs de baixo custo e na produção de atividades educacionais em matemática e português, com a aplicação das metodologias SYNAPSE, ARDUINO e CLOC), tornando-os replicadores, assim como, conceber e implementar atividades pedagógicas nos kits de robótica para apoio ao aprendizado de português e matemática para ensino fundamental (ciclo de alfabetização) que beneficiará 200 alunos e 08 professores, em 06 escolas municipais, e;
- c) Assegurar, por ocasião da implementação do projeto, aos professores os seguintes benefícios:
 - c.1) Capacitação para a aplicação adequada dos kits de robótica em sala de aula;
 - c.2) Apoio dos alunos do CLOC na aplicação dos kits;
 - c.3) Capacitação dos professores 08 (oito) professores.

3. **CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

3.1 Só poderão participar deste Chamamento Público: Organização da Sociedade Civil – OSC (*entidades*



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

que integram o Terceiro Setor e exercem atividades de caráter não empresarial); Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Organizações Sociais – O.S., ou, as que integram o chamado Sistema “S” (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/entidades/marco-osc>), conforme Lei Federal nº 13.019/14:

3.2 Para participar, os Interessados deverão declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Termo de Referência, Chamamento e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4. DA ATUAÇÃO EM REDE.

4.1 Não será admitida a atuação em rede (duas ou mais interessadas) na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS: PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA.

5.1 Para a celebração do Termo de Parceria o Interessado deverá no mínimo atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a se pactuado;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização do objeto, e, em conformidade com o critério de pontuação técnica aqui sugerida, devidamente comprovada e atestada por órgão público, empresas ou organizações, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho;

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da Proponente, comprometendo-se em providenciar instalações e condições necessárias, assim como, compromissar que irá utilizar os recursos desta parceria exclusivamente com o Projeto CLOC;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

g) possuir corpo técnico com experiência prévia na realização do objeto da parceria, em conformidade com estabelecido nesta Justificativa, devidamente comprovada e atestada por órgão público competente, empresas, outras organizações ou Instituições de Nível superior (reconhecido pelo MEC) a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho.

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, conforme legislação vigente;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, constando: endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, Relação dos Dirigentes;

k) comprovar que funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil (exemplo: de conta de consumo ou contrato de locação) acompanhado da declaração do representante legal da Proponente quanto à veracidade das informações e documentos anexados; e

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da Proponente se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).

5.2. Com fulcro na Lei Federal nº 13.019/14, encontra-se impedida de celebrar o Termo de Parceria a Proponente que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. ATIVIDADES E PRODUTOS DA CONSULTORIA.

META	ETAPA /FASE	AÇÃO	INICIO PREVISTO	TÉRMINO PREVISTO
I		Especificação: Capacitação e acompanhamento do desenvolvimento de 20 alunos do CLOC nas tecnologias associadas à programação de robôs	28/11/2020	11/09/2021
	1	Capacitação e acompanhamento de 20 alunos do CLOC em eletrônica digital básica (soldagem, montagem de placa de circuito impresso, etc. (Mínimo 80 horas)	28/11/2020	01/03/2021
	2	Capacitação e acompanhamento de 20 alunos do CLOC em programação e uso do Arduino. (Mínimo 80 horas)	02/03/2021	07/06/2021
	3	Capacitação e acompanhamento de 20 alunos do CLOC em programação para interfaces visuais de comunicação entre dispositivos móveis e robôs (arduino). (Mínimo 80 horas)	08/06/2021	11/09/2021
II		Coordenação dos trabalhos de concepção e implementação de atividades pedagógicas de robótica associadas ao Synapse e de aplicação destas atividades em 6 escolas municipais, beneficiando 200 alunos e 8 professores	15/02/2021	11/09/2021
	1	Coordenação dos trabalhos de desenvolvimento de 20 atividades pedagógicas de matemática para os anos iniciais do ensino fundamental e de aplicação destas atividades em 6 escolas municipais, beneficiando 200 alunos e 8 professores	15/02/2021	11/09/2021
	2	Coordenação dos trabalhos de desenvolvimento de 20 atividades pedagógicas de português para os anos iniciais do ensino fundamental e de aplicação destas atividades em 6 escolas municipais, beneficiando 200 alunos e 8 professores	15/02/2021	11/09/2021
METAS	ETAPA S/FASE S	DIAS PARA CONCLUSÃO	INICIO PREVISTO	TÉRMINO PREVISTO
2	5	286	28/11/2020	11/09/2021



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Observação: 1. Para formulação da proposta o Interessado deverá leva em consideração a carga horária mínima das etapas 1, 2 e 3, que será de 80 horas.

2. A capacitação dos professores (vide 10.2. “a”) deverá considerar o período de 28/11/2020 a 11/09/2021, com carga horária mínima de 20 horas.

3. Cronograma de etapas por produto sujeito a alterações. Entretanto, o intervalo de tempo (dias) definido por etapa será mantido.

7. CRONOGRAMA DE ETAPAS POR PRODUTOS.

7.1 Os serviços descritos deverão ser executados em conformidade com o cronograma apresentado a seguir: META	APA/FASE	INICIO PREVISTO	TÉRMINO PREVISTO
I	1	28/11/2020	01/03/2021
	2	02/03/2021	07/06/2021
	3	08/06/2021	11/09/2021
META	ETAPA/FASE	INICIO PREVISTO	TÉRMINO PREVISTO
II	1	15/02/2021	11/09/2021
	2	15/02/2021	11/09/2021

* A execução de etapas por produto está sujeito a alterações. Entretanto, o intervalo de tempo (dias) definido por etapa será mantido.

** Os pagamentos serão realizados (mediante conclusão de cada etapa ou após a conclusão do intervalo de tempo definido por etapa (no caso de alteração no cronograma de etapas por produtos), em até 30 dias da apresentação da nota fiscal no protocolo da SEDETEC, acompanhada de toda documentação comprobatória e em conformidade com o ANEXO V - MANUAL PRESTAÇÃO DE CONTAS + ANEXOS V-A ATÉ V-G

9. DESCRIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DIRETOS E INDIRETOS.

9.1 O público-alvo do projeto são, no mínimo, 20 alunos da 1ª fase do projeto CLOC, 06 escolas públicas, 200 alunos e 08 professores do ensino fundamental.

9.2 O perfil dos alunos beneficiários é de baixa renda, a maioria reside em comunidades quilombolas e vilas de pescadores do Município de Santa Luzia do Itanhy.

10. RESULTADOS ESPERADOS.

10.1 As atividades previstas no projeto “Robótica na educação” visam implantar um núcleo altamente qualificado de jovens programadores em robótica, com especial ênfase para a programação e desenvolvimento de soluções em robótica que contribuam com a melhoria da aprendizagem de português e matemática para



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

alunos do ciclo de alfabetização, em escolas públicas brasileiras, o que permite abrir oportunidades de empreendedorismo para os jovens beneficiários do projeto, todos eles oriundos de famílias de baixa renda. Em termos quantitativos, o projeto **prevê a formação de ao menos 20 jovens programadores em robótica, todos já com experiência anterior em programação assegurada pelo projeto CLOC**, produzir ao menos **40 atividades pedagógicas, 20 de português e 20 de matemática**, a serem realizadas usando tablet e robôs de baixo custo, produzidos com tecnologia Arduino, a **beneficiar ao menos 200 alunos e 8 professores de escolas municipais de Santa Luzia do Itanhy**, com a aplicação destas atividades em sala, na melhoria do ensino e aprendizado de português e matemática nos anos iniciais..

10.2 Com relação aos professores, o benefício a eles será efetivado por ocasião da implementação do projeto, onde os mesmos terão os seguintes benefícios:

- a) Capacitação para a aplicação adequada dos kits de robótica em sala de aula;
- b) Apoio dos alunos do CLOC na aplicação inicial dos kits.

10.3 A previsão documental para formalizar o alcance dos resultados previstos aos professores e alunos do ensino fundamental, será da seguinte forma:

- a) Registro das atividades,
- b) Lista de presença
- c) Registro fotográfico
- d) Fornecimento de certificados para os 20 alunos capacitados (Meta 01)
- e) Fornecimento de certificados para os professores capacitados (Meta 02)
- f) Inserção do número de CPF de todos os envolvidos no processo (beneficiários e capacitados)

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS POR TÉCNICA E PREÇO.

11.1 Por ser tratar de Chamamento Público, do tipo Técnica e Preço será observado neste procedimento os fatores **Capacitação Técnica da Proponente (CTP)** e **PREÇO**, mediante os critérios de distribuição de pontos e pesos, a fim de encontrar o **Valor Comparativo (VC)** para a devida classificação das Proponentes.

11.2 Esta avaliação deverá ser realizada pela **Comissão Mista da SEDETEC/SEAD designada exclusivamente para o chamamento** que examinará o atendimento da conformidade de cada uma com os requisitos estabelecidos, em confronto com os documentos apresentados para avaliação e pontuação técnica.

11.3 A **Comissão Mista da SEDETEC/SEAD**, se julgar necessário, poderá solicitar manifestação técnica da SEDETEC, para orientar-se na sua decisão.

11.4 Durante o exame das propostas técnicas, a **Comissão Mista da SEDETEC/SEAD** levará em conta para efeito de julgamento os seguintes fatores de avaliação, cujas pontuações estão devidamente definidas no **item 12 do presente Termo de Referência**, parte integrante deste chamamento:

11.5 Fatores de Avaliação:

- **Capacitação Técnica da Proponente (CTP); e**
- **Preço**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

11.6 A valoração e a avaliação das propostas técnica e de preços, em conformidade com os dados estabelecidos neste Chamamento, serão obtidas pelas seguintes fórmulas abaixo citadas:

11.6.1 A pontuação técnica da proposta apresentada será obtida pela soma das pontuações atribuídas e referentes a cada quesito de avaliação, multiplicado pelo peso.

$$\text{Pontuação Técnica Final (PTF)} = (\text{CTP}) \times 06 \text{ (seis)}$$

Onde:

(PTF) = Pontuação Técnica Final
(CTP) = Capacitação Técnica da Proponente
06 (Seis) = Peso do critério técnico

11.6.2 A pontuação da proposta de preço apresentada será obtida da seguinte forma;

$$\text{Pontuação Total pelo Preço (PTP)} = \frac{[(\text{PM})] \times 4 \text{ (quatro)}}{[(\text{PPP})]}$$

Onde:

(PTP) = Pontuação Total pelo Preço
(PM) = Preço médio apresentado pelas proponentes classificadas na proposta técnica
(PPP) = Preço proposto pela Proponente.
04 (quatro) = Peso do critério Preço

Obs.: i) o valor final considerado será o número inteiro excluindo-se as casas decimais;
ii) os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional; e
iii) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

11.7 O Proponente que apresentar a maior pontuação com o somatório da Pontuação Técnica Final (PTF) com a Pontuação Total pelo Preço (PTP) será declarado vencedor do chamamento:

$$\text{Vencedor (VC)} = [(\text{PTF})] + (\text{PTP})$$

Onde:

(VC) = vencedor - 1º colocado no Chamamento – Maior pontuação
(PTF) = Pontuação Técnica Final
(PTP) = Pontuação Total pelo Preço



12. DA VALORAÇÃO E CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA DOS PROPONENTES (CTP).

FATORES DE AVALIAÇÃO

Capacitação Técnica da Proponente (CTP)			
Avaliação de Experiência			
Critério	Item	Pontuação máxima por item	Pontuação máxima por Critério
Experiência da Proponente no objeto de Chamamento (somatório computado por Mês)	Possuir experiência prévia no objeto de Chamamento, devidamente comprovada e atestada por órgão público competente, empresas ou organizações, na realização do objeto da parceria: a) 01 a 12 meses - 10 pontos b) 12 a 36 meses - 30 pontos c) mais de 36 meses - 50 pontos	50	80
Experiência de atuação nacional em cidades com IDHM médio, baixo ou muito baixo (considerando o Ranking até 2010: http://atlasbrasil.org.br) Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013 (Com dados dos Censos 1991, 2000 e 2010.)	Possuir experiência nacional prévia, devidamente comprovada e atestada por órgão público competente, empresas ou organizações, na realização do objeto da Parceria, em cidades com IDHM médio, baixo ou muito baixo. (base: 2010 - Ranking até 2010: http://atlasbrasil.org.br). a) 01 a 12 meses - 10 pontos b) 12 a 36 meses - 20 pontos c) mais de 36 meses - 30 pontos Possuir experiência nacional prévia, devidamente comprovada e atestada por órgão público competente, empresas ou organizações, na realização do objeto da Parceria, em cidades com IDHM alto e muito alto. (base: 2010 - Ranking até 2010: http://atlasbrasil.org.br). a) 01 a 12 meses - 05 pontos b) 12 a 36 meses - 10 pontos c) mais de 36 meses - 15 pontos	30	

12.1. A pontuação por experiência da proponente no objeto de Chamamento e a Experiência de atuação nacional em cidades com IDHM serão realizadas em razão meses contidos nos atestados.

12.2. Caso sejam apresentados atestados diversos constando idênticos mês/ano; para fins de cálculo, o mês será computado uma única vez no somatório por critério apontado.

12.3. Experiência de atuação nacional em cidades com IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal será avaliada de forma distinta, mesmo que as informações constem em um único atestado, e, somente poderão alcançar 30 (trinta) pontos como pontuação máxima no item.

12.4. O Tempo de Existência/Cadastro Ativo na R.F. deverá ser comprovado por meio de documentação emitida



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e servirá como critério de desempate em favor daquele que possuir maior Tempo de Existência/Cadastro Ativo na R.F., persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

13. ORÇAMENTO

13.1 Para a execução dos serviços a serem contratados a SEDETEC mobilizará recursos no valor de R\$ 200.500,00 (duzentos mil e quinhentos reais) decorrente do Convênio Siconv nº 850321/2017.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA.

14.1 O prazo de vigência do Termo de Parceria será de **286 (duzentos e oitenta e seis) dias**, podendo ser prorrogado por igual período.

15. VALOR DO TERMO DE PARCERIA

15.1 O valor máximo da Parceria será de até R\$ 200.500,00 (duzentos mil e quinhentos reais).

15.2 A despesa ocorrerá com base nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR EM R\$
19105	19.573.0021	063	3.3.90.00	0224005121	200.000,00
19105	19.573.0021	063	3.3.90.00	0101005121	500,00

* Os pagamentos serão realizados (mediante conclusão de cada etapa ou após a conclusão do intervalo de tempo definido por etapa (no caso de alteração no cronograma de etapas por produtos), em até 30 dias da apresentação da nota fiscal no protocolo da SEDETEC, acompanhada de toda documentação comprobatória e em conformidade com o ANEXO V - MANUAL PRESTAÇÃO DE CONTAS + ANEXOS V-A ATÉ V-G

16. DA EXPERIÊNCIA DO CORPO TÉCNICO DA PROPONENTE.

PESSOAL	DESCRIÇÃO
Coordenação técnica	Especialista com nível de doutor, experiência na coordenação e desenvolvimento de tecnologias sociais em educação e tecnologia da informação.
Especialista na tecnologia Social	Especialista na tecnologia social e em produção de conteúdos educacionais para o ciclo de alfabetização
Especialista em programação para interfaces visuais	Especialista com nível de mestre ou doutor com experiência no ensino, pesquisa e desenvolvimento de soluções relacionadas a programação para interfaces visuais para dispositivos móveis
Especialista em programação arduino	Especialista com nível de mestre ou doutor com experiência no ensino, pesquisa e desenvolvimento de soluções relacionadas à programação para arduino.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especialista em eletrônica básica	Especialista com nível de mestre ou doutor com experiência no ensino, pesquisa e desenvolvimento de soluções em eletrônica básica, especialmente voltada à robótica.
Designer gráfico	Profissional de nível médio ou superior, da área de design gráfico, para apoio ao desenvolvimento das interfaces gráficas das atividades pedagógicas.

16.1 Cada Integrante do corpo técnico deve ter sua experiência prévia na realização do objeto da parceria com comprovação mediante atestado (por órgão público, empresas, outras organizações e/ou Instituições). A apresentação e verificação dos documentos dar-se-ão juntamente com a apresentação do Plano de Trabalho.

16.2 A Demonstração da Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado (conforme quadro a cima) será apresentada juntamente com o Plano de Trabalho, deve ser fornecido por instituição reconhecido pelo MEC, será apresentada mediante fotocópia do Diploma, e, a veracidade das informações será realizada no sítio <https://emec.mec.gov.br/> e por outros meios que assegurem a veracidade das informações fornecidas.

16.3 A comprovação do Profissional de nível médio com formação em Designer Gráfico será apresentada por fotocópia do Diploma/Certificado, e, a veracidade das informações será realizada no momento da apresentação do Plano de Trabalho, por meios que assegurem a veracidade das informações fornecidas.

17. DAS CAPACITAÇÕES NA CONSULTORIA

17.1 Eletrônica Digital Básica (Carga Horária mínima: 80h, conforme item "6")

17.1.1. Principais grandezas elétricas; Técnicas para medição de tensão, corrente e resistência; Estudo dos principais componentes semicondutores e suas aplicações em eletrônica; Princípios de funcionamento de sensores; Folhas de dados e localização dos terminais de um componente eletrônico; Tecnologia de fabricação de circuitos integrados; Técnicas de fabricação de placas de circuito impresso; Técnicas de Manuseio de Componentes Eletrônicos; Técnicas de Soldagem e Dessoldagem de componentes eletrônicos.

17.2. Programação e Uso do Arduino (Carga Horária mínima: 80h, conforme item "6")

17.2.1 Introdução sobre Arduino.(Modelos, plataformas, etc.); Programação em Arduino.(Linguagem, Bibliotecas, Variáveis, Funções, Operadores Matemáticos, Comandos, etc.); Entrada e saída de dados digitais e analógicos; Temporização e aplicações; Sinais PWM e aplicações; Shields para Arduino e seu uso; Conversores A/D do Arduino; Sensores para Arduino e seu uso; Comunicação; Projetos em Arduino.

17.3 Programação para interfaces visuais de comunicação entre dispositivos móveis e robôs (Arduino) (Carga Horária mínima: 80h, conforme item "6")

17.3.1. Introdução à programação para dispositivos móveis. Componentes de uma aplicação. Banco de dados móvel e persistência de dados. Comunicação e transmissão de dados. Acesso aos recursos de dispositivos móveis. Configuração e instalação de aplicativos. Requisitos básicos para integração com Arduino.

17.4 da capacitação dos professores (Carga Horária mínima: 20h, conforme vide 10.2. "a")

17.4.1. A capacitação dos professores deverá ser realizada no período de 28/11/2020 a 11/09/2021.



ANEXO – IV
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (PARCERIA)

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º ____/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o Estado de Sergipe, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por Intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDETEC, Órgão Integrante da Administração Pública Direta, e, a **(Entidade/Organização da Sociedade Civil)**, na forma a seguir:

O **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 34.849.691/0001-14, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 34.849.691/0001-14, com sede na Av. Empresário José Carlos Silva, 4.444, Bairro Inácio Barbosa - Aracaju/SE, CEP: 49.045-840, neste ato representado pelo Secretário de Estado (QUALIFICAR), no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Entidade/Organização da Sociedade Civil** _____, situada a Av./Rua _____, n.º _____, Bairro _____ CEP Rio Grande, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG n.º _____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, n.º _____, Município/Estado, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para desenvolver tecnologia social na área de robótica e educação, capacitando jovens talentos locais em programação (projeto CLOC) na programação de robôs de baixo custo e na produção de atividades educacionais



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

para o primeiro ano do ensino fundamental que empreguem o uso destes robôs e preparando estes jovens para serem replicadores nas escolas públicas municipais, com a finalidade específica de promover o desenvolvimento social e econômico de Santa Luzia do Itanhý, através da implantação de um núcleo de programação em robótica e da inclusão do uso de robótica no apoio ao ensino fundamental da seguinte forma:

a) Capacitar 20 jovens talentos na produção e programação de robôs;

b) Capacitar, no mínimo, 20 alunos do CLOC (jovens em programação de robôs de baixo custo e na produção de atividades educacionais em matemática e português, com a aplicação das metodologias SYNAPSE, ARDUINO e CLOC), tornando-os replicadores, assim como, conceber e implementar atividades pedagógicas nos kits de robótica para apoio ao aprendizado de português e matemática para ensino fundamental (ciclo de alfabetização) que beneficiará 200 alunos e 08 professores, em 06 escolas municipais, e;

c) Assegurar, por ocasião da implementação do projeto, aos professores os seguintes benefícios:

c.1) Capacitação para a aplicação adequada dos kits de robótica em sala de aula;

c.2) Apoio dos alunos do CLOC na aplicação dos kits.

c.3) Capacitação dos professores 08 (oito) professores.

Tudo, tendo por objetivo a realização das ações conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela SEDETEC o Sr(a). _____ conforme Portaria nº _____, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação – GTMA os seguintes membros definidos na Portaria nº _____, anexa ao presente instrumento.

a) Sr(a). _____ – PRESIDENTE

b) Sr(a). _____

c) Sr(a). _____

2.3 A presente parceria terá como fiscal o Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ _____ (____), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

3.2. Para o exercício financeiro de _____, fica estimado o repasse de R\$_____, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____, e da Nota de Empenho nº _____, de ./ ./ .

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3.5. As transferências serão realizadas (mediante conclusão de cada etapa ou após a conclusão do intervalo de tempo definido por etapa - no caso de alteração no cronograma de etapas por produtos), em até 30 dias da apresentação da nota fiscal no protocolo da SEDETEC, acompanhada de toda documentação comprobatória e em conformidade com o ANEXO V - MANUAL PRESTAÇÃO DE CONTAS + ANEXOS V-A ATÉ V-G

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

4.1. A OSC não contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Appreciar a prestação de contas parcial, que deverá ser apresentada deverá ser apresentada até 15 dias após fim de cada meta/fase e avaliada conforme MANUAL SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA(COLABORAÇÃO), anexo V do Edital;

IX – Appreciar a prestação de contas final apresentada, conforme no prazo de até 30 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

IX – Publicar, por meio da SEDETEC, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Estado.

5.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SEDETEC, observadas as disposições deste Termo relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Manual de prestação de Contas, e demais normas aplicáveis, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para o Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação – GTMA, ao Fiscal da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão destinados ao projeto, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela SEDETEC após a apresentação final das contas.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado:**

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta-corrente específica** no Banco _____, Agência _____, Conta nº _____.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo, nos termos da legislação vigente.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e Manual de Prestação de Contas, parte integrante do presente instrumento.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 286 (duzentos e oitenta e seis) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEDETEC no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.



9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela SEDETEC quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A SEDETEC acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu Fiscal, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao Secretário de Estado da SEDETEC a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada pelo Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação – GTMA, especialmente designado.

11.4. A SEDETEC, por meio do Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação – GTMA, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá ao Fiscal da Parceria, que o homologará, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá ao Secretário da SEDETEC, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela SEDETEC;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Fiscal da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições Fiscal e os integrantes do GTMA poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela SEDETEC e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



122. A SEDETEC poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e da legislação vigente, a SEDETEC poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva DO Fiscal do Termo de Colaboração.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **13.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo ao SECRETÁRIO DE Estado da SEDETEC, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca Aracaju/SE é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Estado, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria referida.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2020.

José augusto pereira de carvalho

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

Representante da Entidade

Fiscal da Parceria

Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação – GTMA:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

1. _____ – Presidente

2. _____

3. _____

(...)



ANEXO V

MANUAL SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA (COLABORAÇÃO)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a Entidade, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, devendo observar as regras previstas nos artigos 64 e 66 da Lei nº 13.019, de 2014 e conforme Instrução Normativa Nº 003, de 10 de maio de 2013.

Art. 2º As fases de apresentação das contas pela Entidade e de análise e manifestação conclusiva das contas pela SEDETEC iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Parágrafo único. O instrumento de parceria irá estabelecer os prazos de prestações de contas parciais e finais a título de fiscalização e acompanhamento, conforme Plano de Trabalho e demais normas pertinentes.

Art. 3º O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deverá ser composto dos documentos elencados nesta normativa.

CAPÍTULO II

Seção I
Da liberação dos recursos

Art. 4º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a Entidade da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Seção II
Da movimentação e aplicação financeira dos Recursos

Art. 5º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta- corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 6º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CAPÍTULO III
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E ANUAL

Art. 7º Na parceria, a Entidade deverá apresentar prestação de contas parcial e anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: O prazo de análise da prestação de contas parcial e final pelo Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação – GTMA a ser fixado no instrumento da parceria será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela SEDETEC, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Art. 8º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada até 15 dias após fim de cada meta/fase, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, no Termo de Parceria, nas regras previstas nos artigos 64 e 66 da Lei nº 13.019, de 2014 e conforme Instrução Normativa Nº 003, de 10 de maio de 2013(https://setc.se.gov.br/images/arquivos/n3_nova_745789.pdf).

Parágrafo Único: A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 dias após o termo final da Meta II, Etapa/fase 3, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, no Termo de Parceria, nas regras previstas nos artigos 64 e 66 da Lei nº 13.019, de 2014 e conforme Instrução Normativa Nº 003, de 10 de maio de 2013(https://setc.se.gov.br/images/arquivos/n3_nova_745789.pdf).

Art. 9º A prestação de contas consistirá na apresentação do Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, que será protocolado na SEDETEC e apreciado pelo Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação – GTMA, que, após análise, encaminhará ao Fiscal do Termo da SEDETEC para publicação da prestação de contas e do resultado da avaliação no sítio da SEDETEC, na *internet*.

Art. 10º O relatório de Execução do Objeto - ANEXO V-B que deverá ser elaborado pela Entidade, assinado pelo seu representante legal, e conter em anexo os seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas - ANEXO V-A, dirigido ao Secretário da SEDETEC, assinado pelo presidente da Entidade;

II – Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

III – as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

IV – demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, juntamente com o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;

V – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

VI – declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.

VII – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

§ 1º Os documentos fiscais (notas fiscais) que deram origem às despesas, devem ser nominais à entidade beneficiada contendo endereço e CNPJ, devendo, ser apresentada cópia da 1ª via, sem rasuras, colada em folhas de ofício, individualmente.

§2º O relatório de que trata o caput do art. 7º deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§3º As informações de que trata o §2º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

§4º A Entidade deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 11 O Relatório de Execução Financeira - ANEXO V-C deverá ser elaborado pela Entidade, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, e conter:

I – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa - ANEXO V-D, contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II – Relação de Pagamentos Efetuados ANEXO V-E;

III – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados - ANEXO V-F, quando houver;

IV – Conciliação Bancária;

V – Extrato bancário da conta específica mantida pela Entidade beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos referente a todo o período da parceria;

VI – cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas, bem como de seus respectivos orçamentos, sendo que tudo deverá ser apresentado em ordem cronológica de acordo com a relação de pagamentos;

VII – Comprovantes da despesa, notas fiscais ou comprovantes equivalentes, emitidos em nome da Entidade beneficiada com os devidos termos de aceite, com data dentro do período de vigência da parceria, valor, dados do fornecedor, descrição do produto ou serviço e número do instrumento da parceria;

VIII - Documentos que comprovem a efetiva realização da despesa, por exemplo: folders, cartazes, etc.

IX – Comprovante de Arrecadação Municipal e Estadual, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

X – Comprovante de Arrecadação Municipal e Estadual, referente ao recolhimento do ISS retido das notas fiscais de prestação de serviço.

XI -Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade do conveniente (Ex.: INSS, IR, PIS, COFINS), se for o caso; em se tratando de despesas com pessoal deve ser apresentada também a relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e informações à Previdência Social), incluindo o “Resumo de Fechamento da Empresa e FGTS”, e o “Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS”, se for o caso;

XII – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

XIII – comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à SEDETEC, sendo que a devolução do saldo remanescente deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no Artigo 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º Os rendimentos de aplicação financeiras somente poderão ser utilizados no objeto da parceria, nas despesas previstas no Plano de Trabalho.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

§2º Os documentos em que são exigidos seus originais, poderão ser substituídos por cópias autenticadas, com a conferência de servidor público da SEDETEC (Fiscal da parceria) confirmando que “conferem com os originais”.

§3º A memória de cálculo referida na alínea d do inciso II, a ser apresentada pela Entidade, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§4º A análise do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira será realizada pela SEDETEC através do Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação – GTMA, que emitirá relatório posterior.

Art. 12 a Entidade deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 13. O Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação – GTMA da SEDETEC, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá ao Fiscal da Parceria, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Entidade.

Art. 14. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise

dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VII – avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

VIII – descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público-alvo; e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Entidade para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º Após a análise do Relatório pelo GTMA, o Relatório será submetido ao Fiscal da Parceria para emitir parecer dando ciência ao Gestor da SEDETEC, sendo que o Fiscal da parceria deverá adotar



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação – GTMA.

Art. 15. O Fiscal emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, devendo:

- I – avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- II – descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - a) aos impactos econômicos ou sociais;
 - b) ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º A prestação de contas final será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 2º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Fiscal da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar, no prazo de até 30 (quarenta e cinco) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira que deverá observar o disposto no art. 11º e subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

§3º O Fiscal avaliará o cumprimento do disposto no §1º do Art. 11 e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

§4º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§5º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Fiscal da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da SEFAZ ou outro designado pelo Secretário da SEDETEC.

§6º O Fiscal da Parceria poderá:

- I - caso conclua pela continuidade da parceria, determinar:
 - a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a retenção das parcelas dos recursos.
- II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, determinar:
 - a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea a no prazo determinado.

Art. 16. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o Fiscal da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

Art. 17. Se persistir a omissão de que trata o Art.16, aplica-se o disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 18. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014 e o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 19. A prestação de contas final pela Administração Pública deverá observar o disposto neste Manual, e se dará por meio de Parecer Técnico conclusivo emitido pelo Fiscal da parceria.

Parágrafo único. O Fiscal da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da SEFAZ ou outro designado pelo Secretário da SEDETEC.

Art. 20. O Parecer Técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Manual.

§2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III - dano à Administração Pública decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 21. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa da SEDETEC, para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 22. Em caso de devolução dos recursos, saneamento dos problemas da prestação de contas por parte da Entidade, e, por fim, sua aprovação a SEDETEC encaminhará comunicado a SEFAZ que comunicará ao responsável pela Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os Pareceres Técnicos.

Art. 23. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Gestor da SEDETEC por celebrar a parceria ou ao agente por ele delegado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A Entidade será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze dias), encaminhará o recurso ao dirigente máximo da SEDETEC, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 24. Exaurida a fase recursal, a SEDETEC, deverá encaminhar os dados para o Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação – GTMA, a qual realizará o seguinte procedimento:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na sítio oficial da SEDETEC na internet as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar Entidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

§2º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração de processo administrativo de acordo com a legislação vigente, do qual poderá resultar, dentre outras sanções:

I – solicitação à SEFAZ, em Dívida Ativa, de eventual valor apurado;

II – inscrição no CADIN/SE no caso de aplicação de penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 25. O prazo de análise da prestação de contas final pela SEDETEC deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração, prorrogável, justificadamente, por igual período.

§1º O transcurso do prazo definido no “caput”, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Entidade participe de outros Chamamentos Públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2º Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da Entidade ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela SEDETEC, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual dos tributos municipais.

Art. 26. Os débitos a serem restituídos pela Entidade serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Entidade ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 20; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Entidade ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 20.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Estado, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

Art. 27. Após realização dos procedimentos expostos no presente Manual, o processo será encaminhado para arquivamento na SEDETEC.

Aracaju(SE), de de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO V-A

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ofício nº...../.....

Local/Data.

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado

JOSÉ AUGUSTO PREREIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDETEC

Av. Empresário José Carlos Silva, 4.444, Bairro Inácio Barbosa

CEP: 49040-850

Aracaju/SE

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da SEDETEC,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, a Prestação de Contas, parcela..... (número), dos recursos repassados pela SEDETEC, por meio do Termo de Parceria (Colaboração) nº..../....., nos termos da legislação vigente, composta dos seguintes documentos: (disposto no Manual de Prestação de Contas e previstos nos artigos 64 e 66 da Lei nº 13.019, de 2014 e em conformidade com a Instrução Normativa Nº 003, de 10 de maio de 2013).

Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Assinatura e nome do responsável
legal da entidade

Obs.: Além da documentação acima relacionada, a entidade poderá encaminhar outros documentos visando complementar a prestação de contas.



ANEXO V-B

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

PROPONENTE – ENTIDADE	TERMO DE PARCERIA (nº/ano)
------------------------------	-----------------------------------

Na qualidade de Proponente do Termo de Parceria, venho indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos em.../.../... da SEDETEC, na importância de R\$(.....), recursos estes destinados à (objeto de convênio).
Ações programadas:
Ações executadas, inclusive o montante de recursos aplicados:
Alcance dos objetivos:
Atividades ainda em fase de realização:
Declaração de cumprimento do objeto: Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Termo de Parceria nº.../... foi cumprido de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e que a documentação anexada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

Data .../.../...

Assinatura e nome do responsável
legal da Entidade



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO V-D

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	TERMO DE PARCERIA (nº/ano)
--	--------------------------------------

RECEITAS:		
Entradas / Histórico		Valor (R\$)
1	Saldo bancário da conta aberta especificamente para o Termo de Parceria em.../.../...	
2	Repasse da concedente referente a Parcela ... (número ou única) em.../.../... no valor de:	
3	Depósito da contrapartida em.../.../...	
4	Rendimentos de aplicação financeira	
5	Devolução pelo proponente de despesas indevidas	
6	Total dos recursos (a+b+c+d+e)	
DESPESAS:		
Saídas / Histórico		Valor (R\$)
1	Despesas realizadas conforme relação de pagamentos	
2	Despesas indevidas	
3	Total dos pagamentos (g + h)	
SALDO:		
Histórico		Valor (R\$)
1	Saldo (f – i)	
2	Restituição à conta do concedente, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pela SEDETEC com os recursos da contrapartida transferidos pela proponente,% do saldo remanescente na conta do convênio.	
3	Resgate de saldo pela conveniente, equivalente à...% do saldo remanescente na conta do convênio.	
4	Saldo bancário da conta convênio em.../.../... (j – k – l)	

Data.../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade
--	---



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO V-E

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	TERMO DE PARCERIA (nº/ano)
--	-----------------------------------

Favorecido	CPF / CNPJ	Documento Fiscal				Pagamento				Valor (R\$)
		Nº	Data de emissão	Valor (R\$)	Data de Validade	Doc.	Nº	Data de emissão	Data Compensação	
TOTAL										
TOTAL ACUMULADO										

Data.../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade
--	---

Instruções de preenchimento	Utilizar a codificação:
Documento Fiscal / Data de Validade	Informar a data de validade, nota eletrônica, cupom fiscal, etc
Pagamento / Doc	CH = Cheque; OB = Ordem Bancária; TED = Transferência Eletrônica Disponível
TOTAL	Indicar o valor total das despesas realizadas e listadas em cada folha (usar quantas folhas forem necessárias)
TOTAL ACUMULADO	A cada folha, preencher o total acumulado



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO V-F

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS

PROPONENTE – ENTIDADE	TERMO DE PARCERIA (nº/ano)
------------------------------	---------------------------------------

Documento Fiscal		Especificação dos Bens	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Nº	Data				
TOTAL					
TOTAL ACUMULADO					

Data .../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade
---	--

Instruções de preenchimento	Utilizar a codificação:
Especificação dos Bens	Indicar apenas aqueles bens que, pela sua natureza, aumentam o patrimônio
TOTAL	Indicar o valor total das despesas realizadas e listadas em cada folha (usar quantas folhas forem necessárias)
TOTAL ACUMULADO	A cada folha, preencher o total acumulado



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO V-G

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

PROPONENTE - ENTIDADE	TERMO DE PARCERIA (nº/ano) ...
------------------------------	--

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA				
Nome do Banco:	Nº Banco:	Nº da Agência:	Nº da Conta:	Valor (R\$)
Saldo conforme extrato bancário em / / _____				
Menos depósito não contabilizado				
Mais depósito não acusado pelo banco				
Menos documentos não compensados conforme relação abaixo				
Saldo conciliado conforme controle do(a) Proponente				
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO COMPENSADOS				
Cheque/Outros	Data Emissão	Favorecidos	Valor (R\$)	
TOTAL				

Data.../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade
---	--



ANEXO VI
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão Mista de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

nome e assinatura do responsável pela OSC



ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA
(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão Mista de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com ESTADO DE SERGIPE, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia-SEDETEC, conforme Chamamento Público nº ____/____, nos seguintes termos:

- a) _____ descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) _____ descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) _____ previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) _____ forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) _____ plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,
- f) _____ definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

nome e assinatura do responsável pela OSC



ANEXO VIII
CHECKLIST DA PARCERIA

A organização da sociedade civil, a partir da vigência da Lei 13.019/2014, somente poderá ser parceira do Estado de Sergipe, através da SEDETEC, após participação do Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame.

Nesse sentido, deverá, com base na proposta apresentada, elaborar Plano de Trabalho (nos moldes do Anexo I) a ser avaliado pela Administração. Além disso, para utilização de recursos a organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados na forma de checklist:

Requisitos	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
1) Normas de Organização Interna – Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I		
1.2 ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III		
1.3 manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração referente a contador.; - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV		
1.4 ter previsto no estatuto que não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais regulados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)			
1.5 ter previsto no estatuto que há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)			
2) Normas de Organização Interna – capacidade para execução da parceria			



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

<p>2.1 evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica.</p> <p>- fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo e, no caso de Organização sem fins lucrativos, que contenha, também, informação expressa nesse sentido no CNPJ</p>	Art. 33, V, a		
<p>2.2 evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante</p> <p>- atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados.</p> <p>- notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas</p> <p>- publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento;</p> <p>- prêmios locais ou internacionais recebidos</p>	Art. 33, V		
<p>2.3 capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, conforme anexo XI</p>	Art. 33, V, c		
3) Exigências de documentação			
<p>3.1 apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa</p>	Art. 34, II		
<p>- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal.</p>			
<p>- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social</p>			
<p>- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS)</p>			
<p>- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)</p>			
<p>- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas</p>			
<p>3.2 apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações</p>	Art. 34, III		
<p>3.3 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual</p>	Art. 34, V		
<p>3.4 apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)</p>	Art. 34, VI		
<p>3.5 apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.</p> <p>- comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso</p>	Art. 34, VII		
<p>3.6 apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014</p>	Art. 39		
<p>3.7 declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por</p>			



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, conforme Anexo XIII			
3.8 declaração de início das atividades, conforme Anexo XVI			
3.9 declaração de conta bancária específica para a parceria, conforme Anexo XVII			
3.10 declaração que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, conforme Anexo XIV			
3.11 declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria, conforme Anexo X			
3.12 declaração de disponibilidade de Contrapartida (SE HOVER), Modelo Livre com descrição pormenorizada.			



ANEXO IX

**MODELO DE FORMULÁRIO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia-
SEDETEC)

Senhor Secretário,

Pelo presente apresentamos proposta de manifestação de interesse social, visando a celebração de parceria com o **ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **SEDETEC**, com o objetivo de _____ (descrever em síntese o objeto da parceria, conforme os dados que seguem:

- a) _____ (identificação do subscritor da proposta);
- b) _____ (indicação do interesse público envolvido);
- c) _____ diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;
- d) _____ indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Nome e CPF do proponente



ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA
DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de _____.

Senhor (a) Presidente:

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil **DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/___** para a celebração do Termo de Colaboração e:

- I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado de Sergipe
- IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

(Local), em _____ de _____ de 2020.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro não haver contratação de
parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

(local), ____ de _____ de 2020.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



ANEXO XIV
DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 – LEI DE
ACESSO À INFORMAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que a entidade se
compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma
especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações
de contas a que estejam legalmente obrigadas.

(Local), ____ de _____ de 2020.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



ANEXO XV

**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE
E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do contador),
CPF _____, CRC n° _____ é o contador responsável pela referida
entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia
anexa.

(Local), ____ de _____ de 2020.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



ANEXO XVI
DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES E QUE SEU ESTATUTO ATENDE OS
DITAMES DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14.

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, declaro para os devidos fins
que a entidade _____ teve seu início das atividades em ___/___/___ e que seu Estatuto atende
os ditames da Lei Federal nº 13.019/14.

(Local), _____ de _____ de 2020.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



ANEXO XVII
DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA A
PARCERIA.

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do contador),
CPF _____, CRC n° _____, declara que procederá com a abertura de
conta bancária específica para a parceria.

(Local), ____ de _____ de 2020.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade